

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

MESTRADO PROFISSIONAL EM PRESERVAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DAS CIÊNCIAS E DA SAÚDE

TÍTULO I – DA GOVERNÂNCIA, ORGANIZAÇÃO E INSTÂNCIAS DA EDUCAÇÃO NA CASA DE OSWALDO CRUZ

Art. 1º - A Casa de Oswaldo Cruz-COC é uma unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), criada em 19 de novembro de 1985, localizada no Centro de Documentação e História da Saúde (CDHS), em Manguinhos, e dedicada à preservação do patrimônio cultural e valorização da memória da Fiocruz e às atividades de pesquisa, ensino, documentação e divulgação da história das ciências e da saúde no Brasil.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo/CD COC é a instância colegiada de deliberação e de assessoramento da Diretoria, sendo constituído por membros eleitos. Dentre as suas competências, cabe ao CD deliberar sobre a criação e o fechamento de cursos de pós-graduação ofertados pela Unidade, respeitadas as instâncias internas e externas.

Art. 3º - A Vice-diretoria de Pesquisa e Educação-VDPE coordena as ações da COC nas áreas de educação e de pesquisa. Dentre as suas atribuições, participa da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, em conjunto com o Diretor e o Conselho Deliberativo, e coordena as ações da Câmara Técnica de Pesquisa e da Câmara Técnica de Educação.

Art. 4º - Sob a coordenação da Vice-diretoria de Pesquisa e Educação, organizam-se os cargos e suas respectivas funções de: Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; Secretaria Acadêmica dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu*, Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programa de Qualificação Profissional e Cursos Livres; Assistência Técnica de Pesquisa; Assistência Técnica de Educação e a Coordenação Pedagógica.

§ 1º. Em concordância com Manual da Organização da Casa de Oswaldo Cruz-COC, as Assistências Técnicas dos Programas de Pós-Graduação equivalem ao que, doravante, são denominados Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação.

§ 2º. Compete às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* coordenar o Programa para o qual foi eleito, de acordo com o regulamento específico do programa elaborado em conformidade com o regimento geral de pós-graduação *stricto sensu* da Fiocruz e aprovado pelos respectivos Colegiados.

§ 3º. Compete à Secretaria Acadêmica executar as atividades de apoio à gestão acadêmica e administrativa para os cursos *stricto* e *lato sensu* e para os cursos livres.

§ 4º. Compete às Assistências Técnicas de Pesquisa e de Educação, em conjunto com o Vice-diretor, participar da formulação de diretrizes político-estratégicas da Unidade, assessorando o Vice-diretor no planejamento e na coordenação das Câmaras Técnicas e no planejamento, execução e avaliação de programas, projetos e atividades de Pesquisa e Educação.

§ 5º. Compete à Coordenação Pedagógica prestar assessoria pedagógica e acadêmica ao Vice-diretor, às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e demais atividades relacionadas ao ensino, elaborando estudos e coordenando ações que visam ao atendimento da legislação vigente, das políticas educacionais e ao aperfeiçoamento constante da gestão e dos processos de ensino e de aprendizagem.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 5º- O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural

das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, destina-se à formação de profissionais capazes de articular o conhecimento teórico com o desenvolvimento de métodos e técnicas inovadores, de forma interdisciplinar, em processos de análise, gerenciamento e preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde. O curso objetiva formar competências e habilidades nos alunos para a interpretação, o registro e a intervenção nos complexos desafios, atuais e futuros, relacionados com a gestão, valorização e difusão desse patrimônio.

Art.6º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde, da Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, está em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz – aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27/05/2021.

Art.7º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde foi homologado pelo Conselho Nacional de Educação/CNE (Portaria nº 1.041, de 09/09/2016) – Parecer nº CNE/CES 102/2016, aprovado em 23/10/2015, e é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art.8º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais para atuar nas áreas de gestão, preservação e divulgação do patrimônio das ciências e da saúde atendendo às demandas sociais, profissionais e organizacionais;
- II. Produzir conhecimentos técnico e acadêmico sobre a gestão e preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde;
- III. Estimular habilidades de valorização do patrimônio cultural, a partir da compreensão da forma pela qual ele foi e é constituído e reconhecido socialmente;
- IV. Contribuir para a gênese de um olhar crítico com relação ao patrimônio a partir da interface entre as diferentes áreas de conhecimento que compõem o curso, e para uma formação profissional diferenciada de seus alunos;
- V. Estimular o acesso à informação e a produção de conhecimentos sobre a preservação de acervos e sua aplicação em bases científicas nos vários

- ambientes organizacionais, nos setores público e privado;
- VI. Fomentar estudos e debates sobre a preservação e valorização de acervos das ciências e da saúde no plano nacional e internacional;
- VII. Favorecer a inovação e o desenvolvimento de processos, produtos e serviços de gestão de acervos, de forma a contribuir para a eficácia e eficiência das organizações públicas e privadas, bem como para o uso social desses acervos;
- VIII. Colaborar para a ampliação e a consolidação da área de conhecimento científico e profissional de valorização, preservação e gestão de acervos das ciências e da saúde;
- IX. Promover a articulação e integração com as instituições parceiras visando à formação profissional em conformidade com as demandas sociais;
- X. Contribuir para consolidar a conservação preventiva como estratégia na preservação do patrimônio cultural das ciências e da saúde.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde terá como unidade executora a Fundação Oswaldo Cruz, através da sua Unidade Técnico-Científica Casa de Oswaldo Cruz-COC.

Art. 10 - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde será dirigido por uma Comissão de Pós-Graduação, assim constituída:

- 01 (um) Coordenador Geral da Pós-Graduação, que a presidirá;
- 01 (um) Coordenador Adjunto da Pós-Graduação;
- 03 (três) professores representantes do Corpo Docente;
- 01 (um) representante do Corpo Discente.

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

- a. Elaborar critérios para a admissão no curso;
- b. Orientar e coordenar as atividades do curso;
- c. Elaborar e reformular o currículo;

- d. Fixar diretrizes do programa das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas;
- e. Aprovar as linhas de pesquisa bem como os projetos delas decorrentes;
- f. Decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento, reconhecimento de créditos e estágio docente, bem como responder a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- g. Representar ao órgão competente casos de infração disciplinar;
- h. Propor ao Conselho Deliberativo e ao diretor da unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- i. Aprovar a composição do corpo docente do curso por meio da homologação de processos de credenciamento e reconhecimentos.
- j. Aprovar a comissão examinadora para os processos de seleção e para as bancas de defesa dos trabalhos de conclusão do mestrado;
- k. Homologar os resultados dos processos de seleção;
- l. Acompanhar e avaliar as atividades dos cursos do Programa;
- m. Sugerir alterações ao Regulamento do Programa, que deverão ser submetidas ao Colegiado;
- n. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica da dissertação;
- o. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
- p. Reunir-se ordinariamente conforme o estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 12 - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores que compõem o Colegiado do Programa e seus nomes serão homologados pelo Conselho Deliberativo da Casa de Oswaldo Cruz, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a 1 (uma) recondução.

§1º - O Coordenador Geral e o Adjunto deverão possuir o grau de Doutor e ser docentes permanentes do Programa por ocasião de sua candidatura.

§2º - Compete ao Coordenador Geral as seguintes atribuições:

- a. Convocar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação;

- b. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- c. Convocar imediatamente, após sua nomeação, as eleições dos representantes do corpo docente e do discente;
- d. Coordenar a execução do Programa, de acordo com as deliberações da Comissão de Pós-Graduação;
- e. Remeter à Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fiocruz todos os relatórios e informações sobre as atividades dos cursos;
- f. Enviar à Secretaria Acadêmica da Coordenação Geral de Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz, dentro dos prazos previstos, calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações e registros da vida acadêmica dos alunos;
- g. Elaborar o Planejamento Anual (PA) do Programa e administrar a sua execução.

§3º - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral nas suas atribuições, participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação com direito a voto, e substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 13 - Os 3 (três) representantes do corpo docente na Comissão de Pós-Graduação serão eleitos individualmente pelos docentes através de processo convocado pelo Coordenador Geral do Programa, e terão mandato de 2 (dois) anos com direito à 1 (uma) reeleição.

Parágrafo único – Caso haja impedimento ou solicitação de afastamento do membro eleito por mais de 3 (três) meses, o mesmo será substituído por outro eleito em um novo pleito.

Art. 14 - O representante do corpo discente será eleito pelos alunos do Mestrado, juntamente com seu suplente, através de processo convocado pelo Coordenador Geral, com mandato de 2 (dois) anos sem direito à reeleição.

Parágrafo único - É indispensável ao candidato a representante do corpo discente junto à Comissão de Pós-Graduação ser aluno do curso e estar matriculado regularmente.

Art. 15 - A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do

Coordenador Geral ao menos duas vezes por semestre ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º - O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Pós-Graduação será de 4 (quatro) membros;

§2º - As decisões da Comissão de Pós-Graduação serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate;

§3º - Das decisões da Comissão de Pós-Graduação do Programa caberá recurso à Coordenação Geral da Pós-Graduação da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 16 - O Colegiado do Programa é composto pelo conjunto de docentes permanentes e colaboradores do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

§1º - O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, e quando convocado extraordinariamente pela Comissão de Pós- Graduação.

§2º - Compete ao Colegiado:

- a. Reunir-se ordinária ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação do Programa ou pela Comissão de Pós-Graduação.
- b. Apreciar e aprovar modificação no Regulamento do Programa sugeridas pela CPG;
- c. Eleger o Coordenador, o Coordenador Adjunto e os membros da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado;
- d. Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação solicitações de reuniões extraordinárias para discutir assuntos específicos caso julgado necessário.

Art. 17 - A Coordenação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde disporá dos serviços de uma Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos referentes ao funcionamento do Mestrado.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Do Corpo Docente e de Orientadores

Art. 18 - Respeitadas as determinações da CAPES, em especial a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz, o Corpo Docente e de Orientadores serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – docentes permanentes

II – docentes visitantes

III – docentes colaboradores

Art. 19 - Integram a categoria de permanentes os docentes declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação (PPG) na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - sejam responsáveis por projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa, preferencialmente desenvolvidos no âmbito da COC;

III - orientem alunos do mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do mestrado;

c) quando tenham obtido a anuência formal de suas instituições para atuar como docentes do mestrado;

d) quando, a critério e decisão da CPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 20 - Pode ser credenciado ou reconhecido no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde o(a) docente permanente que, durante o quadriênio, tenha ministrado ao menos uma disciplina e orientado ao menos um trabalho de conclusão. Além disso, exige-se:

I - publicar ao menos dois trabalhos plenos no quadriênio, entre os quais, obrigatoriamente, um artigo em periódico A1, A2, A3 ou A4 do Qualis Interdisciplinar;

a. são considerados trabalhos plenos: artigos completos em periódicos A Interdisciplinar; artigos em periódicos presentes nas bases Scielo, Scopus ou ISI; capítulos de livro; livros autorais; coletâneas organizadas.

b. o livro autoral contará como dois trabalhos (entre eles o artigo A1, A2, A3 ou A4), desde que atendidas as seguintes condições: livro resultado de pesquisa inédita, publicado em 1ª., 2ª. ou 3ª. edição, por editora universitária ou editora comercial com tradição na área e com conselho editorial.

c. no caso do docente permanente que esteja exercendo funções administrativas (cargos com DAS), será exigida a publicação de um trabalho pleno (entre eles o artigo A1, A2, A3 ou A4 do Qualis Interdisciplinar).

II – coordenar/desenvolver ao menos duas produções técnicas/tecnológicas no quadriênio, tendo como referência a classificação da produção técnica prevista na Área Interdisciplinar.

Parágrafo único - O docente que deixar de pertencer ao quadro permanente por não ter atendido a tais requisitos poderá voltar a integrar este quadro a partir do momento em que atingir as metas acima indicadas, mediante avaliação da CPG.

Art. 21 - O processo de credenciamento e reconhecimento de docentes permanentes será realizado, preferencialmente, ao final de cada período avaliativo

da CAPES e será regido por chamada elaborada pela CPG e aprovada pelo Colegiado.

§1º- Na chamada deverão constar os documentos a serem apresentados pelos docentes e a comissão encarregada de analisá-los.

§2º - A decisão sobre a incorporação de docentes ao quadro permanente deverá levar em conta, além dos critérios acima indicados, o número considerado adequado de docentes permanentes em relação ao corpo de professores do Programa e o número de orientações no Mestrado.

Art. 22 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado viabilizada por vínculo por tempo determinado com a Fiocruz ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 23 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 24 - Serão credenciados como Orientadores para o curso de Mestrado os membros do corpo docente com título de doutor obtido há pelo menos 12(doze) meses.

Art. 25 – Nos casos em que o(a) Orientador(a) considerar pertinente a presença de um(a) co-orientador(a), caberá a ele(ela) encaminhar a proposta de co-orientação

para aprovação da CPG.

Art. 26 - A relação de orientandos/orientador está condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos, considerados todos os PPGs dos quais o docente participa na condição de permanente.

Art. 27 - As disciplinas, os seminários, as orientações e outras atividades do Mestrado serão desenvolvidas pelos docentes e orientadores da Casa de Oswaldo Cruz, de outras unidades técnico-científicas da Fundação Oswaldo Cruz ou por professores visitantes ou convidados.

Capítulo II – Da inscrição e seleção

Art. 28 - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde destina-se a portadores de diploma de graduação plena outorgado por instituição de ensino superior oficial reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 29 - O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde oferecerá até 15 (quinze) vagas anuais a serem preenchidas por meio de processo de seleção orientado por edital próprio.

§1º- A Comissão de Pós-Graduação poderá estipular um número superior de vagas, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais e de acordo com os interesses do Programa.

§ 2º- Na definição das vagas e no processo seletivo serão adotados os princípios que regem as Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Capítulo III – Da matrícula

Art. 30 - Os documentos necessários para a inscrição no processo seletivo e,

posteriormente, matrícula no Programa serão descritos nos editais/chamadas públicas.

Art. 31 - O aluno admitido no Mestrado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias, eletivas, seminários de orientação e seminários especiais dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, junto à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

Parágrafo único – O aluno que não efetuar sua matrícula ou renovação nos prazos previstos será excluído do Programa.

Art. 32 - O aluno matriculado regularmente no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde poderá solicitar cancelamento ou troca de uma disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§1º - Para solicitar cancelamento de uma disciplina, o aluno deverá estar inscrito em pelo menos duas disciplinas.

§2º - A troca de disciplina ficará sujeita à disponibilidade de vagas oferecidas.

Art. 33 - Alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do docente responsável.

§1º – O aluno não matriculado em outros Programas de Pós-Graduação (aluno ouvinte) poderá matricular-se somente em disciplina eletivas, desde que haja vaga e a juízo do professor responsável pela disciplina.

§2º – A matrícula do aluno ouvinte está limitada a uma disciplina por ano e este não poderá solicitar nova inscrição em disciplina após o segundo ano.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 34 – O Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde constará de estudos e pesquisas na área de Patrimônio.

Art. 35 - O curso de Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde abrangerá:

- 1 - disciplinas obrigatórias;
- 2 - disciplinas eletivas;
- 3 - tópicos especiais;
- 4 - seminários.

Parágrafo único – A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde consta do Projeto aprovado pela CAPES, nele figurando as disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários.

Art. 36 - A partir da data da matrícula no Curso de Mestrado, o aluno terá o mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses para completar o total mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 32 créditos acadêmicos e 16 créditos pela elaboração e defesa do trabalho de conclusão do mestrado.

Parágrafo único - Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (4 meses) e licença por motivo de saúde.

Art. 37 – A Comissão de Pós-Graduação poderá conceder trancamento de matrícula por 01 (um) semestre letivo para os alunos mediante solicitação encaminhada por escrito juntamente com documentos comprobatórios e parecer do orientador.

Art. 38 - Será automaticamente desligado do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) semestre letivo.

Parágrafo único – Os alunos desligados não poderão solicitar reingresso no curso.

Art. 39 – O aluno do curso de Mestrado deverá prestar exame de qualificação até o início do terceiro semestre do curso perante uma banca constituída pelo orientador e por dois professores doutores, sendo um deles, preferencialmente, externo ao Programa.

§1º – Para o agendamento do exame de qualificação o aluno deverá ter cursado as

disciplinas obrigatórias e, preferencialmente, também as eletivas, sendo facultado cursar uma disciplina eletiva no terceiro semestre.

§2º – O aluno reprovado no exame de qualificação de dissertação será excluído do Mestrado.

Capítulo V - Do regime de crédito

Art. 40 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito.

Parágrafo único – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 30 (trinta) horas dedicadas a atividades acadêmicas.

Art. 41 - Para obtenção do grau de mestre, o aluno deverá:

- 1 - estar regularmente matriculado no curso;
- 2 - ter obtido o número de créditos mínimos necessários em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários de orientação, conforme contagem de créditos a ser solicitada pelo aluno à Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz;
- 3 - ter sido aprovado no exame de qualificação do Mestrado;
- 4 - ser aprovado em defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos a que se refere o item 2 deste artigo são em número de 48 (quarenta e oito) e deverão estar assim distribuídos:

- 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 08 (oito) créditos em disciplina eletiva oferecida pelo Mestrado; ou em Tópicos Especiais oferecidos pelo Mestrado; ou em disciplina eletiva oferecida por outro Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes;
- 12 (doze) créditos nos Seminários I e II;
- 16 (dezesesseis) créditos no Seminário III, que equivale à aprovação da dissertação de Mestrado, mediante defesa pública nos termos definidos neste Regulamento.

Art. 42 - A validação de créditos de disciplinas cursadas por alunos do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da

Saúde em outro Programa deverá ser solicitada pelo aluno e será avaliada pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Não serão revalidados os créditos obtidos há mais de 04(quatro) anos a contar do ano de ingresso do aluno no Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Capítulo VI - Da avaliação do rendimento

Art. 43 - O rendimento escolar de cada pós-graduando é expresso em conceitos com a seguinte escala:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas inferiores a 6,0)

§1º- Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós- graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

§2º - O pós-graduando será desligado do programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina.

Art. 44 – Para ser aprovado em disciplina obrigatória ou eletiva, seminário ou tópico especial o aluno deverá:

- a) atingir no mínimo o conceito C (regular);
- b) obter frequência mínima de 75% (oitenta e cinco por cento) nas aulas e atividades programadas;
- c) efetuar a totalidade dos trabalhos exigidos e entregá-los dentro do prazo de até 45 dias após o encerramento da disciplina ou seminário.

Art. 45 - Será desligado do mestrado o(a) aluno(a) que:

a) exceda em 6 meses o tempo útil permitido à integralização do curso sem que haja trancamento ou gozo de licença maternidade ou de licença por motivo de saúde no período.

b) permaneça um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se, após o depósito do trabalho de conclusão do Mestrado na Secretaria Acadêmica, estiver aguardando a formalização da banca e data de defesa ou ainda desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

TÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO

Art. 46 - São modalidades do Trabalho de Conclusão do Curso Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde: dissertação ou produto técnico-científico inerente aos processos do patrimônio cultural das ciências e da saúde.

Art. 47 - Para a defesa do trabalho de conclusão do Mestrado o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais e seminários, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 48 - Para fins de agendamento da banca de defesa junto à Secretaria Acadêmica, o discente deverá apresentar o formulário específico preenchido e a versão digital do trabalho de Conclusão.

§1º - O número de vias impressas será definido pela orientador/a, em função da demanda da banca;

§ 2º - Após a defesa deverão ser entregues 2 versões finais do trabalho de conclusão do Mestrado, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via no formato digital.

§3º - As orientações sobre a formatação, encadernação e formalização do encaminhamento necessário para depósito na biblioteca constam do Manual Discente.

Art. 49 - A Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Mestrado será constituída de 03 (três) membros, designados pela Comissão de Pós-Graduação, com base na indicação do Orientador, sendo 01 (um) membro designado na condição de convidado externo.

§1º - Aos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o grau de doutor, o título de livre-docente, ou em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§2º - Serão igualmente escolhidos 2 (dois) suplentes – um externo e um interno ao Programa – para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

Art. 50 - A defesa trabalho de conclusão do Mestrado será realizada em sessão pública divulgada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias pela Secretaria Acadêmica da Casa de Oswaldo Cruz.

Art. 51 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, a um docente do Programa designado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 52 - A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado (dissertação ou produto técnico-científico) deverá ser enquadrada nas seguintes categorias:

- a) Aprovado;
- b) Aprovação condicionada a modificações;
- c) Reprovado.

§1º – O trabalho de conclusão do Mestrado será considerado aprovado quando o julgamento do grau de excelência for unanimidade entre os membros da Banca Examinadora;

§ 2º - No caso de aprovação condicionada a modificações, devem constar na Ata da Defesa as orientações sobre as modificações a serem feitas e o aluno terá até 3 (três) meses para realizá-las e apresentá-las à Coordenação do Mestrado, que as encaminhará ao Orientador.

§3º - O pós-graduando cuja aprovação foi condicionada às modificações e que não cumprir as exigências recomendadas pela banca, ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada, será considerado reprovado e desligado do Programa.

§4º - Caso o trabalho de conclusão do Mestrado seja reprovado pela banca, o aluno será excluído do Mestrado.

Art. 53 - Ao aluno que obtiver aprovação na defesa do trabalho de conclusão do Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, será outorgado o grau de Mestre em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Art. 54 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Mestrado, caso seja necessário, uma prorrogação de até 3 (três) meses para conclusão do trabalho e agendamento da defesa

Parágrafo único – A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa, com justificativa e parecer detalhado do orientador, juntamente com o material produzido para o trabalho de conclusão até aquela data. A solicitação será encaminhada para apreciação e parecer da Comissão de Pós-Graduação. Os prazos para apresentação das solicitações e emissão dos pareceres serão definidos no calendário acadêmico do Programa.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A critério da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado poderão ser aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

Art. 56 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa, nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 57 - O presente Regulamento poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos ou no caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

Parágrafo único – Os Artigos que tratam da equivalência entre crédito e carga horária das disciplinas, bem como os demais correlacionados, poderão ser revistos para implementação a partir de Janeiro de 2023.

Art. 58 – Os casos especiais, não contemplados neste Regulamento ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da FioCruz, serão analisados e receberão parecer da Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.

Art. 59 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 06 de maio de 2022, após discussão no âmbito do Colegiado do Mestrado Profissional em Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde.